



## DECRETO Nº 4143/2014, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

**EMENTA:** REGULAMENTA a Lei Municipal nº 3921/2014 que dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nas vias públicas da cidade e dá outras providências.

. **CONSIDERANDO** que a arborização exerce papel de vital importância para a qualidade de vida nas cidades. A árvore plantada nas áreas verdes, calçadas e passeios públicos atuam diretamente sobre o clima, a qualidade do ar, o nível de ruídos e sobre a paisagem, atenuando a poluição visual, constrói abrigo e refúgio indispensável à fauna (pássaros) e remanescente nas cidades, além de fornecer flores, frutos e sombra para veículos e estabelecimentos.

. **CONSIDERANDO** que a presença de árvores nas cidades influi na redução da incidência direta da energia solar e no aumento da umidade relativa do ar. A arborização contribui para a redução da temperatura, atenuando as “ilhas de calor”, áreas de ocorrência das temperaturas mais elevadas durante o dia, especialmente nas zonas de maior poluição do ar.

. **CONSIDERANDO** que as árvores fazem as trocas gasosas através da fotossíntese, ou seja, o consumo do gás carbônico e a produção de oxigênio contribuem para a melhoria do ar. Além disso, as cortinas vegetais retêm poluentes, diminuem o teor de poeira e obstruem a propagação do som, resultando na redução do nível de ruído.

. **CONSIDERANDO** que a arborização urbana passa a ser vista nas cidades como importante elemento natural re estruturadora do espaço urbano, pois aproxima as condições ambientais normais da relação com o meio urbano e, neste sentido, poderemos organizar de forma mais harmônica o plantio de árvores em nossa cidade.

**ANTÔNIO MÁRCIO DE SIQUEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Todos os projetos deverão atender as especificações constantes na Lei Municipal nº. 3921/2014, caso contrário não serão aprovados e ficarão pendentes até o atendimento do “Comunique-se”.

**Art. 2º** - Ficarão sujeitos a embargos de obra aqueles que desrespeitarem as especificações previstas em Lei e regulamenta neste Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICO - RELIGIOSA DE  
APARECIDA  
TRABALHO E AÇÃO

**Art. 3º** - Fica obrigatório o cumprimento das legislações Federal e Estadual quanto ao Uso e Ocupação de Solo, Código Florestal e demais leis e resoluções que regulam obras, viação e meio e meio ambiente, sob pena de multa, processo judicial e demais condições previstas.

**Art. 4º** - O infrator deverá comparecer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para emissão da guia de recolhimento dos valores provenientes das multas em decorrência do não cumprimento da Lei Municipal em questão.

**Art. 5º** - As árvores a serem plantadas deverão ser das espécies indicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente abaixo listada:

Nome Científico	Nome Popular
Brunfelsia uniflora	Manacá-de-Jardim
Eugenia uniflora	Pitanga
Eugenia brasiliensis	Grumixama
Schinus molleoides	Aroeira- mansa
Campomanesia phaea	Cambuci
Bixa orellana	Urucum
Myrtus L.	Murta
Lagerstroemia indica	Resedá
Hibiscus esculentus L	Hibisco
Mabea fistulifera	Canudo de Pito

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE e CUMPRA-SE.**

Aparecida, 01 de setembro de 2014.

**ANTÔNIO MÁRCIO DE SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica de Governo em 01 de setembro de 2014

**JÚLIO BUSTAMANTE SÁ**  
Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica de Governo